



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 405
De 19 de Setembro de 1996

“Autoriza Assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e a Santa Casa de Misericórdia da Paróquia de Prados”.

A Câmara municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e a Santa Casa de Misericórdia da Paróquia de Prados, objetivando a cooperação mútua entre as partes, conforme o discriminado no convênio anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Coronel Xavier Chaves, 19 de setembro de 1996.

Francisco de Assis Pinto
- Prefeito Municipal -

“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PAROQUIA DE PRADOS”.

A prefeitura municipal de Coronel Xavier Chaves, neste ato representado pelo se Prefeito, Senhor Francisco de Assis Pinto e a Santa Casa de Misericórdia da Paróquia de Prados, CPF 119.785.036-87, celebram o presente convênio de cooperação mútua, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A prefeitura repassará a Santa Casa de Misericórdia da Paróquia de Prados a Importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), destinado à Pintura do Prédio onde funciona.

CLÁUSULA SEGUNDA

- A Santa Casa de Misericórdia da Paróquia de Prados se compromete a dar assistência médica aos pacientes do município de Coronel Xavier Chaves bem como internações etc.
- A Prestar conta da cooperação financeira, correspondente à cláusula primeira, do presente convênio, no prazo de 60 dias após sua liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas com a execução do presente convênio correm por conta da dotação orçamentária:

Unidade: 2.06 Serviço municipal de Assistência Social;

Subprograma: 3.81.4862.078 Assistência Social Geral;

Dotação: 3231-03 Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA

A duração presente convênio é por prazo indeterminado resguardada sua rescisão por qualquer das partes mediante prévio aviso de 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente instrumento, em duas vias do mesmo teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Coronel Xavier Chaves, 16 de Setembro de 1996.

Francisco de Assis Pinto
- Prefeito Municipal -

Geraldo Ferreira
- Provedor Santa Casa de Misericórdia –

1- Testemunha _____
Nome: Carmem Maria de Melo Heineviski
CPF 133810086-68

2 – Testemunha _____
Nome: Moacir de Souza Mazzoni
CPF 432876706-20